



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO CONTRATO N°. 04/2024

Ref: Procedimento Administrativo n°. 50052/2024

Dispensa de Licitação n° 07/2024

Identificador TCEES: 2024.010L0200001.09.0006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA DANIELLI B. BARBOSA PERIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e **DANIELLI B. BARBOSA PERIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. 35.973.723/0001-51, com sede na Rua José Batista, n°. 2, Recanto, CEP. 29.303-012, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pelo Sra. Danielli B. Barbosa Perim, brasileira, casada, portador do RG n°. 1.262418 SSP ES, CPF n°. 045.773.307-17 e do CRC-ES 010667/0-6, residente e domiciliado na Rua José Batista, n°. 2, Recanto, CEP. 29.303-012, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e contabilidade pública de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações do quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.
I	Área Recursos Humanos Assessoria, consultoria em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à implantação e gestão do Plano de Cargos e Carreira, Estrutura Administrativa e Organizacional, SEFIP, RAIS, E-SOCIAL, DCTF Web, e	unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

	<p>demais obrigações acessórias;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica ao Recursos Humanos geral na elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCE/ES.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;</p>		
II	<p>Área Contábil</p> <p>Assessoria, consultoria Contábil e orientação técnica, com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no legislativo, para a correta classificação dos registros contábeis;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração da LRFWeb TCEES bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal);</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e quadrimestral ou semestral (Relatórios de Gestão Fiscal) para publicação;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica na elaboração dos demonstrativos do SICONFI bimestral e quadrimestral e Anual;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica no envio e transmissão de dados de abertura e remessa mensal da prestação de contas da Câmara Municipal, de acordo com as Instruções Normativas n.ºs. 039/2016, 043/2017 do TCEES e suas alterações;</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação técnica à contabilidade geral na elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual);</p> <p>Responder tecnicamente pelos serviços contábeis da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua/ES</p>	unidade	01



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

1.1.1 – A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto a ser contratado, que comprove a sua capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, informando quanto à qualidade do serviço e demais condições de fornecimento. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e indicação do cargo que ocupa, devendo estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

1.1.2 – Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

1.1.3 – Comprovação de possuir Profissionais Técnicos responsáveis pelos serviços com Registros no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

1.1.4 – Comprovação de que a empresa possua profissional responsável pela prestação dos serviços, Pós-Graduado, Especialização na área pública, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, registrado no MEC;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGENCIA DO CONTRATO.

2.1 - O pagamento do serviço mensal acima citado será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado, o valor mensal a ser pago será de R\$ 4.760,00 (Quatro mil setecentos e sessenta reais).

2.1.1 – O pagamento descrito no item acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo fiscal do presente contrato, que será reduzida a termo de certidão.

2.1.2 – Logo após a averiguação citada no item anterior, o fiscal remeterá a certidão a presidência da CMAV que ordenará o pagamento da fatura, caso comprovada a absoluta prestação do serviço.

2.1.3 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

2.2 – No preço constante no item 2.1 deve estar incluso todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

2.3 – Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviço efetivamente prestados, no prazo previsto no item 2.1.

2.4 – **O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data de 01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento.
- b) Observar as prescrições pertinentes à cláusula primeira do presente contrato.
- c) Designar servidor para acompanhar o contrato (gestor).
- d) Notificar à Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) **Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.**
- b) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- c) Emitir o devido documento fiscal (nota fiscal) dos serviços prestados.
- d) Disponibilizar profissional(is) técnico-especializado de nível superior na área contábil para atender a demanda do objeto requerido, até 05 (cinco) vezes por semana no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, e sempre que requisitado, além de disponibilizar atendimento via telefone, fax, e-mail, acesso remoto ou outro meio que possa atender à demanda da Câmara;
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) A Contratada obriga-se a prestar fielmente o serviço ora contratado sem nenhuma falha ou impedimento.
- g) **Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a habilitação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.**
- h) A contratada obriga-se cumprir fielmente as cláusulas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Das despesas referentes a execução desse contrato ocorrerão pelo elemento orçamentário específico nº. 3.3.90.39.9 – **Outros serviços de terceiros pessoas Jurídicas, o valor total do presente contrato é de aproximadamente R\$ 28.560,00 (Vinte e oito mil trezentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES.

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 5.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 5.1.8 a 5.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.12, deste Termo de Referência
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 5.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

6.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

8.4 - Fica designado a Sra. Luana Santos Brito como fiscal Técnico administrativo deste Contrato pela portaria Nº 42/2024 e a Sra. Roseni Barros Herculano como Gestora do contrato pela portaria 43/2024.

8.5 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – LOCAL DE ENTREGA,

9.1 - Os serviços serão executados na Diretoria de Administração e Finanças desta Câmara, situado na Praça Colotário Coelho de Magalhaes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - Este contrato reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes da Lei 14.133/21 com duas alterações posteriores.

10.2 - À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua - ES, 19 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07

Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva

Presidente da CMAV

DANIELLI B. BARBOSA PERIM

CNPJ de nº. 35.973.723/0001-51

Sr. Danielli B. Barbosa Perim

Representante Legal